



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20088.23003-05

EMENDA N° - PLENÁRIO (AO PL 2.630, DE 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da proposta:

“Art. 4º

.....

II - desinformação: conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente contrário aos fatos conhecidos, ou manipulado ou forjado com a finalidade de atingir uma interpretação enganosa ofensiva a direitos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia.”

JUSTIFICAÇÃO

O termo “desinformação” deve ser tratado com bastante cautela. Embora deva ser capaz de abarcar uma miríade de casos, é necessário que a definição seja também estrita e fechada o suficiente para proteger a liberdade de expressão e permitir a ampla circulação da informação.

Sendo assim, sugerimos a retirada da expressão “falso ou enganoso” em favor da mais objetiva “contrário aos fatos conhecidos”. As primeiras ideias são ainda um tanto quanto subjetivas, pois sugerem a criação de uma representação mental ou de um conteúdo malicioso. No segundo caso, porém, trata-se de comparação objetiva entre o que se comunica e os fatos tais como conhecidos.

No mesmo sentido, também incluímos na ideia de “manipulação” a intencionalidade da ação de levar outros a engano. De fato, um conteúdo

pode ser verdadeiro, mas comunicado parcialmente ou de maneira enganosa a depender do contexto e do sítio. Nesse caso, no entanto, de mais difícil objetividade, fazemos depender o encaixe legal não só da ofensividade, mas também da intenção direcionada a esse fim. Isso impedirá que as pessoas que repassam “fake news” por acreditarem nelas sejam porventura alcançadas pela lei.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos



SF/20088.23003-05